

**MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**

Aos 10º (decimo) dia do mês de maio de 2023, a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI·UFSCar**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no campus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, na Rodovia Washington Luís, km 235, defronte à rotatória de intersecção entre a Rua dos Bem-te-vis e a Rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos/SP, neste ato, representada por sua Gerente Administrativo e Financeiro, a Senhora Roziane Loureiro Barbosa, nos termos da Portaria FAI·UFSCar nº 001/2022, de 10 de março de 2021, doravante denominada como **CONTRATANTE**, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 027/2023, resolve, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal 8.538/2015; Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Federal nº 10.024/2019; Lei Federal nº 14.133/2021, **REGISTRAR OS PREÇOS** para futura **CONTRATAÇÃO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS**, pelo período de 12 (doze) meses, a serem entregue pela empresa cujo objeto foi adjudicado na licitação, doravante designada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, em conformidade com o regente Edital do Pregão Eletrônico, seus anexos e com as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA/CONTRATADA**

**1.1.** INOVVE TURISMO LTDA, com sede Rua Monza, 226 – Sala 701 – Pagani - Palhoça – SC - CEP: 88132-147, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.339.142/0001-16, neste ato representada pelo Sr. MATHEUS ALEXANDRE GRANDO, portador da Carteira de Identidade nº 3882584 SSP/SC e do CPF nº 075.961.479-25, domiciliado à Rua 262, 808 Complemento: Apto 703 B - Vila Das Aroeiras, Bairro: Meia praia CEP: 88220-000.

**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil

Telefone (16) 3351-9000 · E-mail [fai@fai.ufscar.br](mailto:fai@fai.ufscar.br) · Site [www.fai.ufscar.br](http://www.fai.ufscar.br)

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS**, para atender as necessidades, sob demanda, da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, FAI-UFSCar, cuja sede encontra-se na cidade de São Carlos/SP, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Pregão Eletrônico 027/2023 e seus anexos.

**2.2.** Os produtos/serviços serão solicitados em quantidades e especificações de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE, mediante a expedição e envio de Ordem de Compra/Serviço.

**2.3.** A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a contratar o fornecimento dos produtos/serviços, sendo facultada a realização de licitação específica para os produtos/serviços pretendido, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Conforme Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 027/2023, o preço registrado, a especificação dos produtos/serviços, o quantitativo, a empresa FORNECEDORA/CONTRATADA são aqueles constantes da Ata de realização do referido Pregão Eletrônico.

**3.1.1.** O preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes Rodoviário, acrescentada do valor correspondente **EXCLUSIVAMENTE** à remuneração pela **TAXA (%) DE ADMINISTRAÇÃO**.

---

### **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil

Telefone (16) 3351-9000 · E-mail [fai@fai.ufscar.br](mailto:fai@fai.ufscar.br) · Site [www.fai.ufscar.br](http://www.fai.ufscar.br)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Média Estimada da Porcentagem	Valor Estimado
01	<p>Prestação de serviço TAXA (%) DE ADMINISTRAÇÃO para aquisição de passagens rodoviárias nacionais.</p> <p>Compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e entrega de bilhetes passagens rodoviárias, conforme demanda.</p>	Serviço	2.500 Bilhetes	0,01%	R\$ 500.000,00

**3.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou por elevação do custo, devendo, no último caso, a FORNECEDORA/CONTRATADA comprovar por meio de demonstração analítica a elevação do custo do bem registrado.

**3.2.1.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, a FORNECEDORA/CONTRATADA será convocada para negociar a redução de preços para adequação ao preço de mercado, e, se frustrada a negociação, a CONTRATANTE convocará os demais fornecedores, por ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**3.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a FORNECEDORA/CONTRATADA, demonstrar analiticamente a elevação dos custos e a quebra do equilíbrio econômico-financeiro que a impossibilite de cumprir com o preço registrado, a CONTRATANTE poderá:

**3.2.2.1.** Liberar a FORNECEDORA/CONTRATADA do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, desde que fique comprovada a veracidade dos motivos

**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil

Telefone (16) 3351-9000 · E-mail [fai@fai.ufscar.br](mailto:fai@fai.ufscar.br) · Site [www.fai.ufscar.br](http://www.fai.ufscar.br)

apresentados pela FORNECEDORA/CONTRATADA e se este comunicar à CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao pedido de fornecimento.

**3.2.2.2.** Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da Cláusula Nona desta Ata, caso não fique comprovada a impossibilidade de cumprir com o preço registrado e a FORNECEDORA/CONTRATADA se recuse a cumpri-lo.

**3.2.3.** Em ambas as situações dos itens 3.2.2.1 e 3.2.2.2, a CONTRATANTE poderá convocar os demais fornecedores, por ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO**

**4.1.** Os produtos/serviços compreendidos nesta Ata de Registro de Preço referem-se à prestação de serviços, para CONTRATAÇÃO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS.

**4.2.** Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço na forma do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3.** A convocação da FORNECEDORA/CONTRATADA para prestação dos serviços, nas quantidades requisitadas pela CONTRATANTE, será feita mediante o envio da Ordem de Compra/Serviço.

**4.3.1.** A solicitação será encaminhada para o e-mail que deverá ser informado pela FORNECEDORA/CONTRATADA. A FORNECEDORA/CONTRATADA deverá responder ao e-mail com o orçamento solicitado no mesmo dia para análise da CONTRATANTE.

#### **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil

Telefone (16) 3351-9000 · E-mail [fai@fai.ufscar.br](mailto:fai@fai.ufscar.br) · Site [www.fai.ufscar.br](http://www.fai.ufscar.br)

**4.4.** A FORNECEDORA/CONTRATADA obrigar-se-á a cumprir com o serviço contratado junto à CONTRATANTE, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação.

**4.5.** A não prestação dos produtos/serviços no prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita às sanções legais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. São obrigações da FORNECEDORA/CONTRATADA:**

**5.1.1.** Emissão de passagens, que somente serão autorizadas mediante solicitações emitidas pela CONTRATANTE;

**5.1.3.** Marcação, reservas, reitinação, desdobramento e substituição de bilhetes rodoviários;

**5.1.4.** A emissão do Bilhete Rodoviário deve ser ao menor preço, prevalecendo a tarifa promocional em classe econômica. O funcionário da CONTRATANTE designado para fiscalizar esta Ata poderá realizar pesquisa para assegurar-se de que a FORNECEDORA/CONTRATADA efetivamente esteja garantindo a passagem de menor preço;

**5.1.5.** Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;

**5.1.6.** Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

**5.1.7.** Manter, durante a execução da Ata, todas as condições exigidas para a participação na licitação e para a contratação, comunicando à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que altere as referidas condições.

## **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil

Telefone (16) 3351-9000 · E-mail [fai@fai.ufscar.br](mailto:fai@fai.ufscar.br) · Site [www.fai.ufscar.br](http://www.fai.ufscar.br)

**5.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal ao Gestor da Ata mediante depósito em conta bancária jurídica indicada pela FORNECEDORA/CONTRATADA.

**6.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA/CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**6.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo funcionário competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada em relação a entrega dos produtos/serviços.

**6.3.1.** Notas fiscais emitidas em desacordo com a Ordem de Compra/Serviço ou falta da documentação fiscal da FORNECEDORA/CONTRATADA serão devolvidas à FORNECEDORA/CONTRATADA, para substituição delas.

**6.4.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pela FORNECEDORA/CONTRATADA.

**6.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.5.1.** A FORNECEDORA/CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

## **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil

Telefone (16) 3351-9000 · E-mail [fai@fai.ufscar.br](mailto:fai@fai.ufscar.br) · Site [www.fai.ufscar.br](http://www.fai.ufscar.br)

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** A presente **Ata terá vigência de 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** A FORNECEDORA/CONTRATADA que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preço, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais.

**8.2.** Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.3.3.** A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.5.** A rescisão do ajustado por culpa da FORNECEDORA/CONTRATADA, por inexecução do ajustado, implicará pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total desta Ata de Registro de Preço ou do serviço não prestado.

## **CLÁUSULA NONA – DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS**

**9.1.** As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa da FORNECEDORA/CONTRATADA, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, quando inexistir qualquer crédito a favor da FORNECEDORA/CONTRATADA, deverão ser por ele recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de execução judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TRANSFORMAÇÕES DA EMPRESA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA**

**10.1.** Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente Ata poderá ser mantida com a EMPRESA remanescente, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a empresa remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**11.1.** O registro da FORNECEDORA/CONTRATADA será cancelado quando:

- 11.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

**11.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**11.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**11.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato Administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**11.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 será formalizado por despacho da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

**11.3.1.** Por razão de interesse público; ou

**11.3.2.** A pedido da FORNECEDORA/CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Este instrumento será assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já as Partes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001.

**12.2.** A Ata de Registro de Preço tem a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura eletrônica, conforme o item 12.1.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil

Telefone (16) 3351-9000 · E-mail [fai@fai.ufscar.br](mailto:fai@fai.ufscar.br) · Site [www.fai.ufscar.br](http://www.fai.ufscar.br)

**13.1.** As partes elegem o Foro de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata, o qual é celebrado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

**E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS,** as partes assinam eletronicamente a presente Ata de Registro de Preço, acompanhadas das testemunhas abaixo identificadas.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

---

**Roziane Loureiro Barbosa**  
**Gerente Administrativo e Financeiro**  
**FAI·UFSCar**

---

**Matheus Alexandre Grando**  
**Sócio Proprietário**  
**INOVVE TURISMO LTDA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Elaine Pinatti

RG.: 28.988.838-4 - SSP/SP

2. \_\_\_\_\_

Nome: Jéssica Aparecida Bertogo de Paula

RG.: 47.642.912-2 SSP/SP

---

**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil

Telefone (16) 3351-9000 · E-mail [fai@fai.ufscar.br](mailto:fai@fai.ufscar.br) · Site [www.fai.ufscar.br](http://www.fai.ufscar.br)